

**MEMÓRIA E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO:  
um olhar sobre a Escola Municipal Presidente Médici (RJ)**

**MEMORY AND HISTORY OF EDUCATION:  
a look at the Presidente Médici Municipal School (RJ)**

João Felipe Souza do Nascimento<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar a trajetória da Escola Municipal Presidente Médici, no Rio de Janeiro, articulando memória pessoal e contexto histórico-político. A investigação parte de lembranças escolares vividas entre 1997 e 2000, compreendendo-as como fontes legítimas para a História da Educação, na medida em que evidenciam como os sujeitos experienciam e reinterpretam as políticas educacionais em seu cotidiano. A análise considera o contexto de criação da instituição, vinculada ao Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM) e à Lei nº 5.692/1971, que configuraram um modelo polivalente e tecnicista, alinhado aos interesses desenvolvimentistas e autoritários do regime militar. Em seguida, discute-se a transição ocorrida com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, que inscreveram a educação como direito social fundamental, acompanhada da implementação de políticas como o FUNDEF, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ENEM. Ao revisitar a história da escola, o artigo evidencia permanências e rupturas entre o projeto autoritário e o horizonte democrático, ressaltando a importância da memória como recurso de análise da educação brasileira. A reflexão revela, ainda, a escola como espaço de disputas simbólicas e de formação cidadã, mesmo em contextos adversos.

**Palavras-chave:** Constituição de 1988; História da Educação; Memória escolar; PREMEM; Regime militar.

**ABSTRACT**

This article aims to analyze the trajectory of the Escola Municipal Presidente Médici, located in Rio de Janeiro, by articulating personal memory and the historical-political context. The investigation is based on school memories lived between 1997 and 2000, understood as legitimate sources for the History of Education, insofar as they reveal how subjects experience and reinterpret educational policies in their daily lives. The analysis considers the context of the institution's creation, linked to the Program for the Expansion and Improvement of Secondary Education (PREMEM) and Law No. 5.692/1971, which established a polyvalent and technicist model aligned with the developmentalist and authoritarian interests of the military regime. It then discusses the transition marked by the promulgation of the 1988 Federal Constitution and the 1996 National Education Guidelines and Framework Law (LDB), which inscribed education as a fundamental social right, accompanied by the implementation of policies such as FUNDEF, the National Curriculum Guidelines (DCNs), and the ENEM. By

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas - Especialista em Ciências Humanas e Mundo do Trabalho pela Universidade Federal do Piauí – Graduado em História pelas Faculdades Integradas Simonsen – Docente na Escola Estadual de Manhuaçu (ex-Polivalente). E-mail: joao.felipe@educacao.mg.gov.br

revisiting the school's history, the article highlights continuities and ruptures between the authoritarian project and the democratic horizon, emphasizing memory as a valuable resource for analyzing Brazilian education. The reflection also underscores the school as a space of symbolic disputes and civic formation, even in adverse contexts.

**Keywords:** 1988 Constitution; History of Education; Military regime; PREMEM; School memory.

## INTRODUÇÃO

A escola onde estudamos guarda não apenas as primeiras letras, mas também marcas profundas de nossa formação como sujeitos históricos e sociais. Também são, muitas vezes, retratos vivos das transformações políticas, sociais e legais que atravessaram o país e, portanto, guardam em si uma importância para além do seu papel social. Este artigo é fruto da disciplina História da Educação, ministrada pelo Prof. Dr. Carlos Roberto Jamil Cury, no Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas. Como parte da avaliação da disciplina, o professor solicitou aos alunos a produção de um artigo que dialogasse com os temas e referenciais teóricos abordados ao longo do curso. Para isso, ofereceu uma ampla gama de textos e perspectivas sobre a história da educação, incentivando-nos a elaborar um trabalho que refletisse tanto o rigor acadêmico quanto o comprometimento pessoal com o objeto de estudo.

A partir dessa proposta aberta, optei por escrever sobre a Escola Municipal Presidente Médici, localizada na cidade do Rio de Janeiro, onde cursei o antigo ginásio entre os anos de 1997 e 2000. A escolha do tema se deu por dois motivos principais. Em primeiro lugar, pelo próprio nome da escola, que homenageia o general Emílio Garrastazu Médici, presidente do Brasil durante o período mais repressivo do regime ditatorial cívico-empresarial-militar (1969–1974), contexto em que a censura, a repressão e a centralização estatal também marcaram profundamente as políticas educacionais.

Essa vinculação histórica remete a reflexões sobre a criação da escola, ocorrida sob a égide da Lei nº 5.692/1971<sup>2</sup>, a qual reformou a lei nº 4.024/1961<sup>3</sup>, e das diretrizes do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM). Tais políticas buscavam ampliar a rede escolar em moldes tecnicistas e centralizadores, alinhados ao regime militar.

O segundo motivo é de ordem mais afetiva, pela profunda marca que essa escola deixou em minha formação. Foi nesse espaço que tive acesso a grande parte daquilo que considero minha bagagem cultural inicial, especialmente devido aos projetos realizados na instituição, os

<sup>2</sup> BRASIL. Lei nº 5.692/1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 4.024/1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

quais discutirei mais adiante. Foi também na Médici que germinou minha vocação para a docência, fortemente influenciada pelo professor Rogério Ribeiro Fernandes, responsável pela disciplina de História na 8<sup>a</sup> série, cuja presença consolidou em mim a escolha profissional pelo magistério.

A proposta deste artigo, portanto, é analisar a Escola Municipal Presidente Médici a partir de dois momentos interligados: o contexto histórico de sua fundação, marcado pelo autoritarismo do regime militar e pela implantação do PREMEM, e o período em que fui aluno, entre 1997 e 2000, já sob o marco democrático da Constituição de 1988 e da LDB nº 9.394/1996<sup>4</sup>. Esse percurso evidencia a sobreposição de legislações e práticas: de um lado, heranças autoritárias e tecnicistas; de outro, as promessas de democratização e universalização da educação. Como lembra Norberto Bobbio, “no Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos” (Bobbio, 2004, p. 31). Assim, ao articular memórias pessoais e contexto histórico, este trabalho busca compreender como a escola expressa tanto as contradições do passado quanto as lutas pela efetivação do direito à educação no Brasil contemporâneo.

Este artigo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa e reflexiva, apoiada em referenciais que permitem compreender a educação tanto no plano histórico-estrutural quanto no plano vivido. Dermeval Saviani contribui para a análise crítica das políticas educacionais; Carlos Roberto Jamil Cury, Zara Figueiredo Tripodi e Norberto Bobbio oferecem bases para a compreensão do direito à educação; José Murilo de Carvalho ilumina a dimensão histórica e política da cidadania. Além disso, a legislação educacional brasileira constitui um eixo fundamental para situar os marcos normativos que atravessam a trajetória da escola.

Nesse sentido, a memória escolar é compreendida aqui como fonte legítima para a história da educação, pois permite relacionar as experiências vividas no interior da escola pública às contradições, as potências e aos limites das políticas educacionais. Ao revisitar o passado da Escola Presidente Médici, a partir da articulação entre lembranças pessoais e contexto histórico, este artigo busca contribuir com o debate sobre memória institucional, função social da escola pública e consolidação da educação como um bem comum, histórico e ainda em disputa.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

## Entre decretos e cadernos: primeiras memórias escolares

A reconstrução da memória escolar ocupa um espaço liminar entre o vivido e o narrado, um território onde as dimensões do tempo se entrelaçam. Se, por um lado, a História sempre buscou domesticar o tempo "natural" e cílico através de instrumentos como o calendário, por outro, os historiadores hoje se interessam cada vez mais pelo tempo vivido e registrado pela memória. É nesta última esfera que o pensamento de Le Goff (1990) se torna fundamental, ao afirmar que a memória constitui um pilar tanto da identidade individual quanto coletiva, além de figurar como a base sobre a qual a História se edifica. Nessa perspectiva, a rememoração de minha experiência discente na Escola Municipal Presidente Médici revela que essas recordações não se restringem a meros vestígios pessoais. Elas são, na verdade, fragmentos desse tempo subjetivo que se articulam intimamente com as mudanças históricas pelas quais passou a escola pública no Brasil, as quais foram profundamente influenciadas por políticas educacionais, decretos e práticas pedagógicas que imprimiram suas marcas no dia a dia da escola.

A primeira memória que posso da Médici foi em uma manhã em que acompanhei minha mãe à escola. Na noite anterior, meu pai havia dormido na porta da escola, juntamente com outros pais, para garantir uma vaga para mim. Naquela manhã fui com minha mãe, pois ela iria passar o dia na fila em substituição ao meu pai, uma realidade vivida por muitas famílias brasileiras naquele período.

Ao relembrar esse episódio em conversa recente, minha mãe contou por que decidiu me matricular na Escola Presidente Médici. Segundo ela: "porque eu sempre ouvi dizer que era um ótimo colégio, e na época não tinha vaga em escola ali por perto. Eu soube que lá só tinha 15 vagas. Aí eu fui pra lá no sábado à tarde e fiquei até segunda-feira, para conseguir fazer sua matrícula". Esse relato reforça não apenas a percepção social de prestígio da escola, mas também as dificuldades enfrentadas pelas famílias para garantir uma vaga, que envolvia longas esperas e verdadeiro sacrifício.

Essa memória revela as limitações do processo de universalização do acesso à educação básica, especialmente nas redes municipais. Apesar dos avanços legais trazidos pela promulgação da LDB nº 9.394/1996 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)<sup>5</sup>, a oferta de vagas ainda era insuficiente para atender à crescente demanda. Em muitos municípios,

---

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

a distribuição seguia o critério da ordem de chegada, obrigando pais e responsáveis a madrugarem ou até pernoitarem nas filas em frente às escolas, como forma de garantir o direito à educação de seus filhos. Essa experiência pessoal exemplifica as fragilidades estruturais e organizacionais do sistema educacional brasileiro na década de 1990.

Recordo-me de que, no primeiro dia de aula, ao chegar à escola, cada detalhe daquele espaço permaneceu gravado em minha memória. Logo ao entrar pelos portões, havia uma grande área utilizada pelos professores como estacionamento. Diante dela, erguia-se o prédio imponente, marcado pelos tijolos vermelhos. O segundo portão de acesso, agora já no edifício principal, conduzia ao pátio central. À esquerda de quem entrava, localizava-se o refeitório, demarcado por uma grade e equipado com algumas poucas mesas e cadeiras, claramente insuficientes diante do número de alunos. Ainda à esquerda, ficavam os banheiros dos estudantes, as salas de aula da oitava série, a sala destinada à disciplina de Técnicas Industriais e o portão de acesso à quadra.

Logo em frente ao portão, havia uma pequena arquibancada em forma de semicírculo, que lembrava os assentos dos teatros gregos. Atrás dela, um pequeno jardim permanecia inacessível aos alunos, para que não fosse danificado. À direita ficava a biblioteca, dividida em dois espaços: na frente, as prateleiras de livros e mesas para leitura; nos fundos, uma área com cadeiras e televisão, separada por estantes. Também à direita estava a secretaria, com atendimento realizado por meio de uma janela, já que o acesso interno era compartilhado com a sala dos professores, a direção e a vice-direção.

Seguindo pelo corredor à direita, havia ainda a sala da supervisão pedagógica e a sala de informática, equipada com 16 computadores. O mais avançado deles possuía um processador Pentium MMX de 200 MHz, 32 MB de memória RAM e acesso à internet discada. Nesse mesmo corredor, localizava-se a sala da disciplina de Educação para o Lar, composta por uma sala de aula com cozinha anexa e um pequeno pátio reservado, disciplina esta que frequentei.

Prosseguindo pelo mesmo corredor, encontravam-se as demais salas de aula, da quinta à sétima série. Lembro-me de que esse espaço possuía um corredor amplo, totalmente coberto, cuja iluminação natural provinha das janelas localizadas no teto. Ao final desse corredor ficava a sala da disciplina de Técnicas Agrícolas, composta por uma sala de aula e um pátio externo reservado, onde se cultivavam hortas. Essa configuração arquitetônica, com salas técnicas específicas, laboratórios, pátios reservados e corredores amplos, não era fruto do acaso, mas expressão do projeto das chamadas escolas polivalentes. Tratava-se de uma concepção herdada do PREMEM, elaborado no regime militar, que visava integrar disciplinas gerais e técnicas em

uma mesma estrutura. Assim, minha memória individual revela, em sua materialidade, marcas de uma política educacional autoritária que perdurou mesmo nos anos finais da década de 1990.

Os tijolos com aberturas que possibilitavam a ventilação, o teto alto das salas de aula, com enormes janelas que permitiam a entrada de claridade sem necessariamente deixar passar os raios solares diretamente, bem como o pátio amplo e os corredores largos, compunham essa arquitetura. Nas salas de aula, os quadros negros, que na verdade eram portas de correr, davam acesso a outra sala, permitindo a junção dos espaços, característica típica das escolas polivalentes. Segundo o Acervo Aflalo e Gasperini (s.d.):

Implantadas em 13 estados, as 270 escolas do programa possuíam oficinas e salas de aula modulares de 7,50 x 7,50 m. O desenho do telhado de quatro águas configurava um lanternim, cujas aberturas podiam voltar-se à orientação solar mais apropriada, permitindo, assim, a entrada de luz natural, mas não a insolação direta. Dessa forma, os módulos de tijolinho adaptavam-se com facilidade a diferentes situações, além de também aceitarem diversos materiais na cobertura, de acordo com a disponibilidade regional. (Acervo Aflalo e Gasperini, s.d.)

Recordo que, em cada série, cursávamos uma das disciplinas, que ao escrever este artigo descobri serem previstas no currículo das Escolas Polivalentes. A primeira delas foi Técnicas Comerciais, ministrada em uma sala ampla que continha maquinário pesado, com equipamentos de carpintaria e outras ferramentas que eu sequer conhecia, embora não chegássemos a utilizá-los de fato. Nas séries seguintes, tive aulas de Técnicas Agrícolas, Educação para o Lar e, já no final da década de 1990, Informática.

Na época, eu não tinha consciência de que essas disciplinas eram parte de um projeto educacional maior: o modelo tecnicista implantado pela LDB nº 5.692/1971 e operacionalizado pelo PREMEM. Essa compreensão só me foi possível posteriormente, no processo de pesquisa para a escrita deste artigo. Hoje percebo que aquelas aulas, que para mim eram apenas curiosidades do currículo, estavam ligadas a uma concepção tecnicista de educação, voltada à formação de mão de obra e inspirada em acordos internacionais. Esse quadro ajuda a compreender como resquícios desse modelo ainda se faziam presentes mesmo em um período já regido pela Constituição de 1988 e pela LDB nº 9.394/1996.

A escola também promovia passeios culturais, levando-nos a diversos espaços da cidade, como à Biblioteca Nacional, ao Museu Nacional de Belas Artes e ao Teatro Municipal. Neste último, assisti a dois espetáculos em momentos diferentes: o balé Floresta Amazônica e a ópera Carmen, de Bizet. Esta última me marcou profundamente; basta ouvir alguns acordes da Habanera para ser imediatamente transportado de volta àquele dia da apresentação, assistida do Balcão Nobre do teatro. Também visitamos pontos turísticos e culturais do Rio de Janeiro,

como o Cristo Redentor, o Pão de Açúcar, o Bosque da Barra, o Sítio Roberto Burle Marx e o Parque Natural Municipal Chico Mendes. Houve ainda a oportunidade de visitar o Consulado Geral do Japão, ocasião em que participamos de um encontro com o representante japonês da época.

Para além dos passeios, a escola desenvolvia projetos pedagógicos que marcaram minha trajetória. O mais significativo foi a participação no jornal escolar. Recordo-me de que houve um concurso para escolher o nome e o mascote do periódico. Tive a oportunidade de escrever matérias, entre elas “Histórias que você não viu”, que consistia em entrevistar os professores mais antigos em busca de relatos e acontecimentos curiosos.

Essas atividades, aparentemente extracurriculares, desempenharam papel central na minha formação. Contribuíram para ampliar minha bagagem cultural e para despertar em mim o gosto pela escrita e pela investigação histórica — elementos fundamentais na constituição do cidadão e do professor que me tornei. Hoje comprehendo que tais experiências dialogam com o que a Constituição de 1988 preconiza sobre a educação, como elemento que promova o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essas vivências culturais e pedagógicas, que à época pareciam apenas oportunidades singulares oferecidas pela escola, ganham hoje um novo significado quando analisadas à luz das transformações legais e políticas do período. A Constituição de 1988 e a LDB de 1996 buscam assegurar uma educação integral, comprometida com a formação cidadã, e é nesse horizonte que se inscrevem tanto os passeios quanto projetos como o jornal escolar. Para compreender melhor como essas iniciativas dialogavam com o contexto nacional, é preciso observar as mudanças normativas e institucionais que marcaram a educação brasileira na década de 1990.

Para compreender plenamente a trajetória da Escola Presidente Médici, é preciso olhar para além de seus muros e investigar o contexto histórico de sua criação, marcado pelo governo do general Emílio Garrastazu Médici (1969–1974).

### **O Médici antes da Médici: Um breve olhar do governo Médici**

Ao revisitar minhas lembranças da Escola Presidente Médici, uma pergunta inevitável se coloca: por que a escola recebeu o nome de um presidente identificado com o período mais autoritário da ditadura militar? Essa indagação ajuda a compreender que a memória individual

só adquire pleno sentido quando articulada ao contexto histórico mais amplo. Para responder a essa questão, é necessário lançar um breve olhar sobre o governo de Emílio Garrastazu Médici (1969–1974), marcado por repressão política, censura e centralização do poder.

Antes de ser nome de uma escola, Médici foi nome de um dos períodos mais duros e contraditórios da história recente do Brasil. O general Emílio Garrastazu Médici, que governou o país entre 1969 e 1974, é frequentemente lembrado por dois traços simultâneos e paradoxais: a intensa repressão política e o chamado “milagre econômico”. Sob sua presidência, o regime civil-militar atingiu o auge da censura, da tortura e da perseguição a opositores, ao mesmo tempo em que o país registrava crescimento do PIB, ampliação da infraestrutura e políticas de expansão da educação — sempre subordinadas aos interesses de controle ideológico e ordem social. Como observa Carvalho (2024, p. 176), “[...] ao mesmo tempo em que cerceavam os direitos políticos e civis, os governos militares investiram na expansão dos direitos sociais”, o que revela a complexa estratégia de legitimação do regime diante da sociedade.

Em agosto de 1969, o então presidente Costa e Silva sofre um derrame que o deixa incapacitado para exercer a presidência, no entanto, o seu vice-presidente foi impedido de assumir as funções do executivo por ser um civil e por ter se mostrado contrário à decretação do AI-5 (1968)<sup>6</sup>, então coube à junta militar assumir temporariamente as funções do executivo, por meio de mais um ato institucional, o AI-12<sup>7</sup>. Vale ressaltar que a junta militar ainda editou o AI-13<sup>8</sup>, que estabelecia o banimento do país de todo aquele que “se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional” (Fausto, 200, p. 481), e o AI-14<sup>9</sup> que estabeleceu a pena de morte, embora a pena de morte não tenha sido aplicada formalmente, preferindo a execução sumária ou no decorrer de torturas.

Em outubro de 1969, sem sinais de recuperação do presidente Costa e Silva, a junta militar escolheu Emilio Garrastazu Médici para ser o próximo presidente, convocando o congresso, já que este estava suspenso havia 10 meses, devido à decretação do AI-5, para dar um ar de legalidade à escolha da junta militar. Médici era chefe do SNI, nomeado por Costa e Silva, quando este se tornara presidente.

---

<sup>6</sup> BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** Suspende as garantias constitucionais e dá outras providências.

<sup>7</sup> BRASIL. **Ato Institucional nº 12, de 1º de setembro de 1969.** Dispõe sobre a cassação e suspensão de mandatos parlamentares e dá outras providências.

<sup>8</sup> BRASIL. **Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969.** Institui a pena de banimento do Território Nacional para o brasileiro que se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à Segurança Nacional e dá outras providências.

<sup>9</sup> BRASIL. **Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969.** Altera dispositivos do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

Durante o governo Médici entrou em vigor a Lei nº 5.692/71, que estabeleceu as diretrizes e bases para a educação, substituindo a LDBEN de 1961, a Lei nº 4.024/61, esta última aprovada após longas discussões e debates entre 1946 e 1961, período conhecido com quarta república. No primeiro foco dos debates da Lei nº 4.024/61, versou-se sobre a questão da centralização ou não, e, em um segundo momento, o foco passou a ser sobre o ensino privado em oposição ao ensino público, ou seja, dupla rede. Como destacado pelo professor Cury:

No início dos debates o foco era centralização versus descentralização (ou seja o regime federativo). Contudo, entre 1959 e 1961, o debate ficou mais caloroso, já que o foco foi ensino público versus ensino privado. (CURY, 2014, p.41)

A Lei nº 5.692/1971 promoveu a reforma do ensino de 1º e 2º graus em um momento de euforia do governo Médici e do chamado "milagre brasileiro" (Saviani, 1996, p. 133). Tal reforma revela importantes contradições contextuais: ao mesmo tempo em que se restringiam direitos políticos e civis, ampliavam-se certos direitos sociais, como a escolarização básica. Um exemplo disso foi a ampliação do ensino de 1º grau de quatro para oito anos. Contudo, a mesma lei supriu a vinculação obrigatória de percentuais mínimos de impostos destinados à educação, fragilizando seu financiamento público.

Para melhor compreender as mudanças introduzidas pela Lei nº 5.692/1971, em comparação com a LDB anterior (Lei nº 4.024/1961), apresenta-se o quadro a seguir:

**Quadro Comparativo: Lei nº 4.024/1961 x Lei nº 5.692/1971**

Aspecto	Lei nº 4.024/1961	Lei nº 5.692/1971
Objetivo Principal	Organizar o sistema nacional de ensino	Reformar o ensino de 1º e 2º graus com foco em formação técnica
Educação Básica	Dividida em: primário, médio e superior	Substituída por: 1º grau (8 anos) e 2º grau (3 anos)
Educação Profissional	Opcional e separada do ensino médio	Profissionalização compulsória no 2º grau
Curriculum	Flexível, com autonomia para os sistemas de ensino (art. 5º e 8º)	Uniformizado e obrigatório em todo o país
Educação Moral e Cívica	Não obrigatória	Introduzida como disciplina obrigatória
Educação Artística e Física	Facultativas	Tornadas obrigatórias
Direito à Educação	Direito reconhecido, mas com limitações de acesso	Acesso ampliado ao 1º grau, com foco tecnicista
Centralização x Descentralização	Tendência à descentralização e respeito à diversidade local	Forte centralização e controle federal
Duração da Escolaridade Obrigatória	4 anos (primário)	8 anos (1º grau)
Ênfase Ideológica	Formação humanista e democrática	Formação tecnicista e cívico-moral

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Em 1973, o Decreto nº 72.495<sup>10</sup> estabeleceu normas para a concessão de amparo técnico e financeiro a entidades privadas de ensino, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), criado anteriormente pela Lei nº 5.537<sup>11</sup>, de 21 de novembro de 1968. O mesmo decreto de 1973 também determinava que os governos estaduais deveriam elaborar seus planos de educação, evitando criar novas escolas públicas em localidades onde o atendimento de escolas privadas fosse suficiente para atender a demanda, como destaca Cunha “[...] o decreto determinava que [...] evitassem o que se entendia como duplicação de esforços, levando em conta a existências de instituições privadas” (CUNHA, 2014, p.365).

Outro aspecto relevante no período que antecedeu a denominada “eleição” do general Emílio Garrastazu Médici foi a inclusão da disciplina Educação Moral e Cívica nos currículos de todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas de todo o país. De acordo com Cunha (2014), a disciplina Educação Moral e Cívica, instituída oficialmente pelo Decreto-Lei nº 869/1969<sup>12</sup>, possuía uma orientação fortemente normativa e doutrinadora, cuja finalidade era a formação de um cidadão obediente, patriótico e integrado aos valores defendidos pelo regime militar. Segundo o autor:

Apoiando-se nas tradições nacionais, a Educação Moral e Cívica teria por finalidade: a) a defesa do **princípio democrático**, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus; b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade; c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana; d) o culto à pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e grandes vultos de sua história; e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade; f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do país; g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva visando ao bem comum; h) o culto da obediência à lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade. (Cunha, 2014, p. 369, grifo nosso).

Além das diretrizes gerais destinadas à Educação Moral e Cívica, o parecer do Conselho Federal de Educação, responsável pela regulamentação da disciplina, também apresentava programas específicos para os diferentes níveis de ensino: primário, médio e superior. No caso do ensino primário, o conteúdo deveria estar centrado na ideia de “comunidade”, compreendida

---

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto nº 72.495, de 19 de julho de 1973. Estabelece normas para a concessão de amparo técnico e financeiro às entidades particulares de ensino e dá outras providências.

<sup>11</sup> BRASIL. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Cria o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e dá outras providências

<sup>12</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969. Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas e dá outras providências.

como uma categoria simbólica frequentemente utilizada por setores conservadores para exaltar a coesão social e, ao mesmo tempo, marginalizar a diferença e o dissenso.

Portanto, o período que compreende a gestão Médici é marcado por uma profunda contradição. De um lado, a euforia do "milagre brasileiro", com altas taxas de crescimento econômico, grandes obras de infraestrutura e promessas de modernização nacional; de outro, o endurecimento do regime autoritário, com o agravamento da censura, da repressão política e da violação sistemática dos direitos civis. No campo educacional, essa ambiguidade se expressa na ampliação do acesso à escola básica, especialmente com a reforma promovida pela Lei nº 5.692/1971, acompanhada, no entanto, de um processo de redução nos investimentos em educação.

A escolha do nome Presidente Médici para batizar uma escola pública, portanto, não é neutra. Ela carrega consigo as marcas de um projeto autoritário de educação, em que o ensino técnico e disciplinador deveria formar trabalhadores. Entender esse contexto é fundamental para analisar o momento de fundação da Escola Municipal Presidente Médici, cuja criação se inscreve nas políticas educacionais da ditadura, especialmente aquelas promovidas após a promulgação da Lei nº 5.692/1971 e no bojo de programas como o PREMEM.

Dar nome a uma escola não é um gesto meramente administrativo: é um ato de atribuição de identidade e reconhecimento. O nome conecta a instituição ao personagem que homenageia, inscrevendo-a em determinada memória coletiva. Nesse sentido, ao escolher o general Emílio Garrastazu Médici como patrono de uma escola, o regime militar buscava projetar sua própria visão de sociedade, vinculando a formação escolar a um projeto autoritário que pretendia deixar marcas duradouras na educação brasileira.<sup>13</sup>

### **A Escola Presidente Médici em sua origem**

Se compreender o governo Médici é essencial para entender a escolha simbólica do nome, é igualmente importante analisar como as políticas educacionais daquele período se materializaram na criação da Escola Presidente Médici.

---

<sup>13</sup> Nota: Em várias cidades brasileiras, observa-se um movimento de revisão dos nomes de espaços públicos que homenageiam agentes ligados à ditadura civil-militar (1964–1985). Essa prática se insere no âmbito das políticas de justiça de transição, voltadas à reparação simbólica e à preservação da memória democrática. Segundo o relatório da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, a anistia deve ser compreendida não como esquecimento, mas como memória e compromisso com a não repetição de violações aos direitos humanos (BRASIL, 2014, p. 15–16).

A escola Presidente Médici foi criada por decreto em 8 de janeiro de 1975, por ordem de Antônio de Pádua Chagas Freitas, então governador do estado da Guanabara, eleito pelo MDB, partido de oposição consentido. Esse Estado foi extinto pela Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974<sup>14</sup>, sancionada pelo presidente Ernesto Geisel, que determinava a fusão do estado da Guanabara com o estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975.

No material comemorativo dos 25 anos da Escola Municipal Presidente Médici, é reproduzido o decreto de criação da escola:

O Governador do estado da Guanabara no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Artigo único – Fica criada e incluída no Anexo I que se refere o artigo 2º do Decreto “Nº” nº 60, de 5 de setembro de 1963, de acordo com as alterações contidas no Decreto “Nº” nº 943, de 5 de outubro de 967, na parte referente ao 4º Distrito Educacional da XVII Região Administrativa (Bangu), a Unidade Escolar 31.4-XVII – Presidente Médici, localizada na rua Tibagi, s.n., em Bangu. (GUANABARA, 1975, conforme citado em Fernandes, 2001, sem paginação)

À época do decreto de criação da escola, estava em vigor uma das políticas educacionais do regime militar: o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), instituído pelo Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968, com vistas ao aprimoramento do ensino médio no nível ginásial. Como se tratava de um período anterior à promulgação da Lei nº 5.692/1971, ainda se utilizava oficialmente a nomenclatura “ginásial”. O programa previa o aumento das escolas polivalentes, como demonstra o trecho do decreto a seguir:

CONSIDERANDO que o aprimoramento do ensino médio, no nível ginásial deve ser estimulado com o aumento do número de escolas polivalentes; e CONSIDERANDO as diretrizes governamentais fixadas na preparação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o "Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio" - PREMEM - com o objetivo especial de incentivar o desenvolvimento quantitativo, a transformação estrutural e o aperfeiçoamento do ensino médio.

Art. 2º. O PREMEM contará com recursos orçamentários federais e estaduais, e extraorçamentários de fontes internas e externas.

Art. 9º. Nos convênios para implantação do PREMEM nos Estados será prevista a constituição de uma Comissão incumbida dessa tarefa, integrada de dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um da Secretaria de Educação e Cultura e um do Conselho Estadual de Educação sob a presidência de representantes do PREMEM.

Art. 14. O Regulamento do INDEP, de que trata o artigo 2º, § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, deverá harmonizar o PREMEM com o mecanismo de financiamento de programas e projetos de ensino, estabelecido na referida Lei. (Brasil, 1968, p. 11204)

---

<sup>14</sup> BRASIL. Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974. Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

Observa-se que o PREMEM se estruturava tanto em financiamento nacional, envolvendo União, estados e municípios, quanto em financiamento externo, por meio da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID). Essa agência já atuava no Brasil antes de 1964 e estava profundamente vinculada à esfera educacional brasileira. Sua presença expressava uma clara intenção de legitimar um projeto de transformação modernizadora da educação, imposto à sociedade nacional. O objetivo era orientar a racionalidade educacional segundo os princípios do modo de produção capitalista (Araújo, 2009).

A escola nasce, portanto, como uma escola polivalente, com seu edifício seguindo diretrizes arquitetônicas voltadas à construção de unidades modulares, que buscavam responder à crescente demanda por vagas no ensino médio. Esse modelo fazia parte das políticas do regime militar para ampliar e padronizar a rede escolar, conforme previsto no âmbito do PREMEM.

No currículo, disciplinas como Técnicas Comerciais, Técnicas Agrícolas, Educação para o lar e Técnicas Industriais formariam o estudante para o mundo idealizado pelo regime. No entanto, esse modelo educacional não considerou, em nenhum momento, as particularidades da realidade cultural brasileira. Tratava-se, antes, de um sistema de ensino, cujo princípio fundamental era a formação de mão de obra barata, utilizando-se de camadas socialmente excluídas. Vale ressaltar que o decreto nº 70.067, de 26 de Janeiro de 1972, (já sob a 5692/71 e sob nova nomenclatura, PREMEN) incorpora o PREMEM e dá outras providências a educação nacional, conforme destaque do decreto:

Art. 1º. É criado o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino - PREMEN - com o objetivo principal de aperfeiçoar o sistema de ensino de primeiro e segundo graus no Brasil.

Art. 2º. Este programa absorve o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEN - aprovado pelo Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968, que se encontra em execução.

Art. 6º. Na conformidade do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com a redação do Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969 é aberto como subconta do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), um Fundo Especial para, nas condições previstas nos artigos 71 e 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prover os recursos necessários à realização dos Projetos a cargo do PREMEN.

§ 3º - O FNDE poderá destinar outros recursos para o financiamento total ou parcial de Projetos a serem executados pelo PREMEN, não custeados com recursos orçamentários.

Art. 15. Ficam mantidos os compromissos assumidos mediante convênios firmados com os Estados, em decorrência do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968.

Art. 16. É revogado o Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968, que provê sobre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio. (Brasil, 1972, p. 787).

A análise do Decreto de 1972 que institui o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) evidencia o esforço do governo federal em sistematizar e ampliar uma política educacional voltada à reestruturação dos ensinos de 1º e 2º graus. Ao absorver formalmente o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), anteriormente criado pelo Decreto nº 63.914/1968, o novo decreto consolida e amplia os objetivos originais, conferindo ao programa uma abrangência nacional e integrando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Com isso, cria-se um Fundo Especial destinado a garantir os recursos financeiros necessários à execução dos projetos previstos, inclusive com possibilidade de financiamento extraorçamentário, conforme previsto no §3º do Art. 6º. Trata-se, portanto, de uma medida que insere o PREMEN como instrumento estratégico de modernização e expansão do sistema educacional brasileiro, em consonância com os ideais do USAID e do regime civil-militar.

No dia da inauguração, em 23 de junho de 1976, às onze horas, algumas personalidades estavam presentes naquele ato inaugural, entre elas o então prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Marcos Tito Tamoio, deputados estaduais e federais, a secretária de Educação, Terezinha Saraiva, entre outros convidados, e, é claro, o grande homenageado, o ex-presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, que pareceu estar cumprindo mais uma obrigação. Como aponta Fernandes:

De óculos, conexões fotocromáticas, em todos os momentos, mostrou-se um tanto distante das coisas que lhe cercavam, ainda que pudesse se sentir à vontade ao lado de qualquer um dos convidados, todos previamente selecionados pelo Major Pachaly, chefe da segurança pessoal de Emílio Garrastazu Médici. Mais uma vez, as fotos não escondem as evidências: poucos foram os professores e alunos flagrados no ato de participar da cerimônia de inauguração da escola onde afinal trabalhavam ou estudavam. (Fernandes, 2001, sem paginação)

A denominação “Presidente Médici” atribuída à escola municipal transcende uma mera homenagem formal; ela encarna o projeto ideológico e o peso simbólico que o regime militar buscou imprimir sobre as políticas educacionais. O contexto do governo Médici (1969-1974), marcado pela intensificação do autoritarismo e pela propaganda ufanista do “Brasil Grande”, revela que batizar equipamentos públicos com o nome do ditador era uma estratégia consciente de legitimação do regime. Nesse sentido, as cerimônias de inauguração funcionavam como rituais de acumulação de capital simbólico, vinculando a imagem de um Estado supostamente eficiente e modernizador às bases do cotidiano social, como a escola. Esse espetáculo de poder, no entanto, silenciava a face obscura do período: a repressão, a censura e a supressão de

liberdades. Diante disso, a permanência desse nome na atualidade não é um detalhe neutro, mas um artefato da memória que provoca um debate urgente sobre a necessidade de revisitar criticamente nosso passado autoritário, alinhando-se às discussões contemporâneas sobre justiça de transição e o direito à verdade.

Essa lógica de poder e exclusão se materializava de forma clara no próprio evento de fundação da escola. A presença do próprio ex-presidente Emílio Garrastazu Médici na cerimônia de inauguração da unidade escolar — ainda que de forma protocolar e distante, conforme descreve Fernandes (2001) — reforça o caráter simbólico da instituição, cujo nome e concepção não se dissociam da estrutura autoritária que a produziu. A ausência visível de professores e alunos na solenidade, como apontado no relato, evidencia a distância entre o projeto político-institucional da escola e o cotidiano vivido por sua comunidade. Assim, a fundação da E.M. Presidente Médici expressa não apenas uma política educacional tecnocrática, mas também os limites da participação popular nas decisões sobre a escola pública durante a ditadura militar.

A criação da Escola Municipal Presidente Médici, portanto, deve ser compreendida dentro de um contexto histórico marcado pela centralização das decisões educacionais, pela indução de modelos pedagógicos importados e pela instrumentalização da escola pública como ferramenta de controle social. A vinculação da escola ao Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN), bem como às diretrizes arquitetônicas e curriculares dos projetos financiados em parte por agências internacionais como a USAID, revela a tentativa do regime civil-militar de alinhar a educação brasileira aos imperativos do desenvolvimento econômico capitalista e da lógica produtivista.

Esse quadro, contudo, começaria a ser tensionado a partir do processo de redemocratização e da promulgação da Constituição de 1988, que inscreveu a educação no rol dos direitos sociais fundamentais. É nesse movimento de ruptura que se situa a passagem da herança autoritária à Constituição cidadã.

### **Entre a herança autoritária e a Constituição cidadã**

Ao revisitar minhas memórias de aluno da Escola Municipal Presidente Médici, entre os anos de 1997 e 2000, percebo que, naquele momento, eu não tinha consciência de viver um período de transição na educação brasileira. Para aquele menino, as coisas eram simplesmente como sempre haviam sido: o formato das aulas, a disciplina, os materiais didáticos e as práticas

pedagógicas pareciam naturais, imutáveis. Somente hoje, à luz dos estudos sobre a história da educação, dos dispositivos legais e das discussões sobre educação, direito e cidadania, comprehendo que aquele cotidiano escolar refletia o encontro de duas épocas — uma ainda marcada pela herança autoritária da LDB nº 5.692/1971 e outra que se abria sob os princípios democráticos da Constituição de 1988 e da nova LDB nº 9.394/1996. Assim, este tópico tem por objetivo analisar, a partir da memória, como essa transição se manifestava, ainda que de forma silenciosa, no espaço escolar e nas experiências vividas pelos alunos.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu formalmente a educação como um direito social fundamental, atribuindo-lhe prioridade no conjunto das políticas públicas voltadas à construção de uma sociedade democrática e igualitária. Não por acaso, a educação é o primeiro direito social mencionado no artigo 6º, o que sinaliza sua centralidade entre os direitos necessários à dignidade humana. O texto constitucional afirma:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No entanto, como adverte Norberto Bobbio (2004), “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é mais o de justificá-los, mas o de protegê-los; não é mais o de fundamentá-los, mas o de garantí-los”. Ou seja, embora o reconhecimento legal da educação como direito represente um avanço histórico, o verdadeiro desafio reside em sua efetivação concreta, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais, como é o caso da educação pública brasileira.

A Constituição de 1988 estabeleceu princípios e diretrizes fundamentais para a efetivação do direito à educação. Por meio da vinculação de recursos orçamentários e da exigência de planos educacionais articulados, buscou-se dar substância e materialidade a esse direito (Cury, 2014). Trata-se, portanto, de um momento de ruptura com a herança autoritária do período de 1964 a 1985, marcando a transição para um novo paradigma orientado pelos princípios da educação democrática, da participação social e da garantia de direitos.

Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988 representam um marco na redefinição da educação como direito social e dever inalienável do Estado e da família. O artigo 205 estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, afirmando seu caráter integral, formativo e emancipador. Já o artigo 206 define os princípios que devem orientar o ensino no Brasil, entre os quais destacam-se: a igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola; a liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento; e a gestão democrática do ensino público. Tais dispositivos rompem com a lógica predominante na legislação anterior (como a LDB nº 5.692/1971), ao inscreverem a educação no campo dos direitos fundamentais da cidadania e ao vincularem sua realização a princípios democráticos e participativos.

Em 1996 era aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nela foram incluídas as dimensões da política educacional, como a gestão, a avaliação, o acesso, o financiamento e a docência (Cury, 2023). Entretanto, a implementação dessas diretrizes nas redes públicas de ensino ocorreu de forma gradual e desigual, revelando tensões entre o avanço normativo e as condições materiais e estruturais das escolas.

O direito à educação é assegurado tanto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), formando um arcabouço legal que estabelece a obrigatoriedade do poder público em garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola. O ECA, em seu artigo 53, afirma que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A LDB, por sua vez, reforça esse direito ao estabelecer em seu artigo 4º o dever de o Estado garantir o acesso à educação, conforme destaco a seguir no texto publicado em 1996:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (Brasil, 1996, p. 27833)

Destaco aqui, que o texto da LDB sofreu alterações significativas desde sua promulgação em 1996, o intuito de ampliar e qualificar o acesso à educação pública no Brasil. O artigo 4º da LDB, que trata do dever do Estado com a educação escolar pública, sofreu diversas modificações ao longo dos anos por meio de leis posteriores, como as Leis nº

12.796/2013, nº 14.333/2022, nº 14.407/2022 e nº 14.533/2023. Essas atualizações ampliaram o escopo do direito à educação, introduzindo, por exemplo, a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio (inciso I); a educação infantil gratuita para crianças de até 5 anos (inciso II); o atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (inciso III); e a garantia de acesso público e gratuito à educação básica para quem não a concluiu na idade própria (inciso IV). Nesse sentido, comprehende-se que tais avanços legislativos dialogam diretamente com a concepção de educação como direito de cidadania, conforme aponta Cury:

Desse modo, a educação como direito e sua efetivação em práticas sociais se convertem em instrumento de redução das desigualdades [...] A disseminação e universalização da educação escolar de qualidade como um direito da cidadania são o pressuposto civil de uma cidadania universal [...] (Cury, 2002, p. 261)

Ao mesmo tempo em que estava na Escola Municipal Presidente Médici, entre 1997 e 2000, muitas foram as transformações ocorridas no campo educacional brasileiro. A LDB estava em seu processo de implantação pós-1996, e a segunda metade da década foi marcada por avanços significativos na legislação educacional. Destaca-se, nesse contexto, a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), criado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e efetivado a partir de 1997. Esse fundo, de natureza contábil, passou a redistribuir recursos entre estados e municípios de acordo com o número de matrículas, buscando reduzir as desigualdades regionais e garantir um valor mínimo por aluno, além de incentivar a municipalização do ensino fundamental. Em 1998, foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do ensino fundamental pelo Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de regulamentar os princípios definidos pela LDB (Lei nº 9.394/1996), a fim de orientar a organização curricular e as práticas pedagógicas em todo o país. Nesse mesmo ano, instituiu-se o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), por meio da Portaria MEC nº 438, de 28 de maio de 1998, introduzindo uma avaliação externa que buscava aferir as competências e habilidades dos concluintes do ensino médio, além de se tornar posteriormente um dos principais mecanismos de acesso ao ensino superior no Brasil.

Essas mudanças legais e institucionais definiram o cenário em que cursei o antigo ginásio na Escola Presidente Médici. Se, por um lado, vivenciei práticas e estruturas herdadas do modelo tecnicista implantado no regime militar, por outro, já era possível perceber

iniciativas alinhadas ao marco democrático da Constituição de 1988, como a valorização da cultura, a ampliação do acesso e as primeiras políticas de avaliação em larga escala.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história da Escola Municipal Presidente Médici reflete não apenas os caminhos percorridos por uma instituição educacional, mas também as marcas de um tempo político, social e legislativo em transformação. Criada durante o regime militar, sob a égide do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEM), a escola nasce em meio a políticas educacionais marcadas por interesses desenvolvimentistas e autoritários. Com o passar dos anos, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988 e da nova LDB de 1996, observa-se uma lenta, porém significativa, inflexão rumo à democratização do ensino, com a valorização de princípios como a gestão participativa, a equidade no acesso e a qualidade na formação docente.

As memórias escolares aqui relatadas, entre 1997 e 2000, revelam uma escola em transição, cujas práticas ainda carregavam resquícios do modelo polivalente forjado no contexto autoritário, mas que já sinalizavam avanços no direito à educação e na ampliação do repertório cultural dos estudantes. Essa narrativa pessoal, situada em uma instituição específica, ganha relevância ao evidenciar como os sujeitos vivem, sentem e reinterpretam as políticas educacionais, conferindo-lhes concretude e sentido.

Para mim, é especialmente significativo revisitar as memórias que tenho da Médici, sobretudo após ter estudado as disciplinas de Direito, Educação e Cidadania e História da Educação, ambas ministradas pelo Prof. Dr. Cury. Saber que a educação é um direito é algo que já se encontra no senso comum, mas compreender por que ela é um direito exige uma reflexão mais profunda, que ultrapassa esse senso comum e se inscreve no campo da luta política, social e histórica pela cidadania. Como afirma Norberto Bobbio (2004, p. 16), “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é mais o de justificá-los, mas o de protegê-los”. Tal afirmação nos convoca a pensar sobre o papel da escola na efetivação concreta dos direitos, especialmente o direito à educação.

Atualmente, sou professor de História da rede pública estadual de Minas Gerais e, há oito anos, atuo na Escola Estadual de Manhuaçu, também construída no âmbito do PREMEM, uma escola polivalente, como tantas outras erguidas na mesma lógica da Médici. Essa coincidência reforça a conexão entre minha trajetória, pessoal e profissional, com a história da

educação pública brasileira, especialmente no que diz respeito às políticas de expansão do ensino, implementadas durante o regime militar, e seus desdobramentos contemporâneos.

Em 2026, a Escola Presidente Médici completará 50 anos de existência. Chegar a esse marco é motivo de celebração, mas também de reflexão sobre os caminhos percorridos e os desafios que permanecem. Ao revisitá-la sua trajetória, compreendemos que a história da educação é, também, a história das lutas por acesso, permanência e qualidade. E, sobretudo, a história de como a escola pode ser espaço de formação, pertencimento e transformação, mesmo em contextos adversos.

## REFERÊNCIAS

ACERVO AFLALO; GASPERINI. **Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio – PREMEM.** [s.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://acervoaflaloegasperini.com.br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ARAÚJO, José Alfredo de. A USAID, o regime militar e a implantação das escolas polivalentes no Brasil. **Revista Epistemologia**, [s.l.], n. 2, p. 51–61, 2009. Disponível em: <https://www.revistaepistemologia.com.ar/wp-content/uploads/2018/09/www.revistaepistemologia.com.ar-r02-07araujo1.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968. Aprova o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio – PREMEM. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1968, p. 11204.

BRASIL. Decreto nº 70.067, de 26 de janeiro de 1972. Cria o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino – PREMEN. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 27 jan. 1972, p. 787.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1961.

BRASIL. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 1968.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 12 ago. 1971.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o FUNDEF. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça; UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

BRASIL. Portaria MEC nº 438, de 28 de maio de 1998. Institui o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 29 maio 1998.

CANDAU, Joel. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 29. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

CUNHA, Luiz Antônio. O legado da ditadura para a educação brasileira. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 127, p. 357–377, abr.–jun. 2014. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 17 jul. 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 118, p. 177–192, jul. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742003000200010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/BzZHzTNMJht8ttgNMGVf8hG/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e direito à educação no Brasil**: um histórico pelas Constituições. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil; TRIPOLI, Zara Figueiredo. **Políticas educacionais**. São Paulo: Contexto, 2023. (Coleção Educação na Universidade).

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FERNANDES, Rogério Ribeiro (org.). **Uma escola diferente**: Escola Municipal Presidente Médici (1976–2001). Rio de Janeiro: [s.n.], 2001. [Sem paginação].

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: UNICAMP, 1990.

SAVIANI, Dermerval. **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 1996. (Coleção Educação Contemporânea).